

Aerts

CF

A



**CÂMARA MUNICIPAL
PAREDES**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. As atribuições dos Municípios no domínio da Educação, nos termos da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
2. O papel que as associações de pais e encarregados de educação desempenham na realização de atividades;
3. A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, que define, nomeadamente, as regras a observar nas atividades de enriquecimento curricular;

Entre

O 1º outorgante: Celso Manuel Gomes Ferreira, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Parque José Guilherme, 4580 Paredes, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Paredes** e em representação do **Município de Paredes**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128.

E

O 2º outorgante: Albino Martins Nogueira Pereira, na qualidade de **Diretor**, e em representação do **Agrupamento de Escolas de Vilela**, Pessoa Coletiva nº 600 085 538.

E

O 3º outorgante: Olga Patricia Bessa Freitas, na qualidade de **Presidente**, e em representação da **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Serrinha**, Pessoa Coletiva nº 509 831 036.

É celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos constantes das cláusulas seguintes que, desde já, mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª

Com o presente protocolo pretende-se que a **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Serrinha**, representada pelo terceiro outorgante, colabore no sentido de garantir o transporte dos alunos do 1º ciclo do ensino básico da Escola Básica de Serrinha, pelos meios mais adequados, à piscina para frequência de natação no âmbito da Atividade Física e Desportiva, integrada no programa das Atividades de Enriquecimento Curricular.

CLÁUSULA 2ª

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Serrinha** obriga-se a assegurar o transporte, diariamente, durante os dias letivos correspondentes ao ano letivo de 2017/2018, de acordo com as regras estipuladas na Lei nº 13/2006, de 17 de abril, no que diz respeito ao transporte coletivo de crianças.

CLÁUSULA 3ª

O **Agrupamento de Escolas de Vilela** obriga-se a assegurar a presença de vigilantes na realização do transporte, cumprindo com o estipulado no nº 4, do artigo 8º, da Lei nº 13/2006, de 17 de Abril.

CLÁUSULA 4ª

A planificação, supervisão pedagógica e acompanhamento da atividade cabem aos órgãos competentes do **Agrupamento de Escolas de Vilela**.

CLÁUSULA 5ª

É da responsabilidade do **Agrupamento de Escolas de Vilela** acionar o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito da atividade, bem como nos trajetos para e de volta da atividade.

CLÁUSULA 6ª

O Município de Paredes assume a obrigação de transferir à **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Serrinha**, representada pelo terceiro outorgante, o montante global de 4.225,00€ (quatro mil, duzentos e vinte e cinco euros). A transferência deste valor será dividida em dez meses.

CLÁUSULA 7ª

O não cumprimento por parte do terceiro outorgante das cláusulas emergentes deste protocolo, confere à Câmara Municipal de Paredes o direito de o suspender ou denunciar.

CLÁUSULA 8ª


O presente protocolo vigorará pelo período correspondente ao ano letivo de 2017/2018.

Paredes e Paços do Concelho, 6 de setembro de 2017

O primeiro outorgante:



O segundo outorgante:



O terceiro outorgante:


**Associação de Pais e Enc. Educ.
da Escola Básica da Serrinha**
NIF 509 831 036
Rua da Escola Primária da Serrinha
4585-849 Rebordosa